

PROCESSO 2023000410 - DECRETO LEGISLATIVO

Turno: Votação Única

Início: 05/04/2023 09:45

Término: 05/04/2023 09:46

AUTOR - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS



Parlamentar

	Voto	Hora
ANDERSON TEODORO (AVANTE)	Sim	09:45:49
ANDRÉ DO PREMIUM (AVANTE)	Sim	09:45:34
ANTÔNIO GOMIDE (PT)	Sim	09:45:19
BIA DE LIMA (PT)	Sim	09:45:58
CLÉCIO ALVES (REP)	Sim	09:45:40
CORONEL ADAILTON (SD)	Sim	09:45:23
CRISTIANO GALINDO (SD)	Sim	09:45:28
DR. GEORGE MORAIS (PDT)	Sim	09:46:41
DRª. ZELI (SD)	Sim	09:46:35
GUSTAVO SEBBA (PSDB)	Sim	09:46:13
ISSY QUINAN (MDB)	Sim	09:46:38
JAMIL CALIFE (PP)	Sim	09:46:35
JOSÉ MACHADO (PSDB)	Sim	09:45:34
LINCOLN TEJOTA (UB)	Sim	09:45:46
LINEU OLÍMPIO (MDB)	Sim	09:45:36
LUCAS CALIL (MDB)	Sim	09:46:43
MAJOR ARAÚJO (PL)	Sim	09:45:43
RICARDO QUIRINO (REP)	Sim	09:45:37
ROSÂNGELA REZENDE (AGIR)	Sim	09:45:38
TALLES BARRETO (UB)	Sim	09:46:31
VETER MARTINS (PAT)	Sim	09:46:22
VIVIAN NAVES (PP)	Sim	09:45:32
WAGNER CAMARGO NETO (SD)	Sim	09:45:18

Totais: Sim: 23 Não:0

Resultado: APROVADO O DECRETO LEGISLATIVO, À SECRETARIA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.



1º SECRETÁRIO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 612, DE 5 DE ABRIL DE 2023.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aragarças/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aragarças, no período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2023, em razão de fortes chuvas ocorridas no primeiro trimestre de 2023 e das precárias condições de trafegabilidade na rodovia Ministro João Alberto.

Art. 2º Cabe à Câmara Municipal de Aragarças, por sua Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ou outra que vier a substituí-la, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao presente Decreto Legislativo.

§ 1º A Comissão prevista no *caput* deve realizar, no mínimo uma vez a cada 2 (dois) meses, audiência pública para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao presente Decreto Legislativo.

§ 2º O relatório previsto no § 1º deve ser publicado no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da realização da audiência, nas sedes físicas e nos sítios eletrônicos dos Poderes Executivo e Legislativo de Aragarças.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 5 de abril de 2023.


Deputado **BRUNO PEIXOTO**
– PRESIDENTE –


Deputado **VIRMONDES CRUVINEL**
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado **JULIO PINA**
– 2º SECRETÁRIO –



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 403/P

Goiânia, 11 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Diário da Assembleia nº **14.064**, de 05 de abril de 2023, que publica o **Decreto Legislativo nº 612**, de 5 de abril de 2023, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aragarças/GO.

Atenciosamente,


Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 612, DE 5 DE ABRIL DE 2023.**

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aragarças/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aragarças, no período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2023, em razão de fortes chuvas ocorridas no primeiro trimestre de 2023 e das precárias condições de trafegabilidade na rodovia Ministro João Alberto.

Art. 2º Cabe à Câmara Municipal de Aragarças, por sua Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ou outra que vier a substituí-la, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao presente Decreto Legislativo.

§ 1º A Comissão prevista no *caput* deve realizar, no mínimo uma vez a cada 2 (dois) meses, audiência pública para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao presente Decreto Legislativo.

§ 2º O relatório previsto no § 1º deve ser publicado no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da realização da audiência, nas sedes físicas e nos sítios eletrônicos dos Poderes Executivo e Legislativo de Aragarças.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 5 de abril de 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Deputado VIRMONTES CRUVINEL
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 3.443 DE 05 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 855, de 04 de dezembro de 1991 e nos Requerimentos nº 768 e 769, ambos de 2023, de autoria do Deputado Paulo Cezar, resolve:

CONCEDER a MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA aos seguintes agraciados:

- Soldado PM **Carlos Henrique Alarcão Maia**
- 1º Sargento PM **Ronaldo da Silva Oliveira**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2023.

BRUNO PEIXOTO
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 5 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, nos termos do art. 2º da Emenda à Constituição Estadual (ECE) nº 65/2019 e no art. 76 da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 161/2020, aposentar voluntariamente a servidora **Sonia Maria Martins Coelho**, CPF nº 159.XXX.XXX-68, a partir de 05/04/2023, no cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria funcional Assistente Administrativo, Padrão AL-30, com idade de 65 (sessenta e cinco) anos e tempo de contribuição de 47 (quarenta e sete) anos, 04 (quatro) meses e 11 (onze) dias, pela regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 (direito adquirido), com proventos integrais, correspondentes à totalidade de sua última remuneração, no valor bruto de R\$ 14.146,17 (catorze mil cento e quarenta e seis reais e dezessete centavos), composta do vencimento base, acrescido da gratificação adicional por tempo de serviço público relativa a sete quinquênios (art. 3º da EC nº 65/2019 e art. 106, da Resolução nº 1.073/2001) e da gratificação adicional de aperfeiçoamento à razão de 20% (vinte por cento) de seu vencimento base (art. 3º da Lei 16.834/2009), com direito ao reajustamento pela regra da paridade (art. 3º da EC nº 47/2005 c/c art. 7º da EC nº 41/2003). Além

II - investigar os crimes contra a dignidade sexual praticados contra a mulher, independentemente de violência de gênero, excetuados os cometidos em desfavor de criança e adolescente;

III - cumprir requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público e das autoridades administrativas competentes, na forma da legislação vigente;

IV - realizar diligências investigatórias, para prevenir e reprimir as infrações penais referentes à especialidade; e

V - elaborar estatísticas mensais, anuais ou com outros períodos e relatórios das atividades desenvolvidas, quando forem determinados por autoridades superiores.

Art. 6º São atribuições da DEAEM, no nível operacional, na circunscrição do Estado de Goiás:

I - assumir, por determinação da Superintendência de Polícia Judiciária, a investigação de infrações penais que configurem violência doméstica e familiar contra a mulher sob a perspectiva de gênero, quando:

a) a Delegacia Regional de Polícia solicitar a atuação da DEAEM em razão da complexidade, da gravidade ou da repercussão dos fatos;

b) a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM da circunscrição solicitar a transferência de responsabilidade à DEAEM por se deparar com obstáculo, técnico ou operacional, à evolução e à conclusão da apuração ou em razão da complexidade dos fatos;

c) os índices de criminalidade indicarem a necessidade de atuação concentrada da DEAEM em relação a determinada circunscrição ou a específicas infrações penais; e

d) a Delegada de Polícia Titular da DEAEM solicitar, em razão de interesse público, a assunção da investigação e o Delegado de Polícia presidente dos autos concordar com a transferência de responsabilidade;

II - prestar auxílio, técnico e operacional, às demais unidades policiais na apuração de infrações penais que configurem violência doméstica e familiar contra a mulher sob a perspectiva de gênero; e

III - assumir a investigação de infrações penais que configurem violência doméstica e familiar contra a mulher sob a perspectiva de gênero quando o procedimento policial lhe for redistribuído após avocação pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 7º A DEAEM terá como titular, preferencialmente, Delegada de Polícia da Classe Especial, a qual será indicada pela Superintendência de Polícia Judiciária e designada pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 374271

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 75, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Altera o art. 16 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição do Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16.

§ 3º A Assembleia Legislativa reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e constituição de sua Mesa Diretora, para mandato de dois anos, permitindo-se uma única reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora.

....."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de abril de 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Protocolo 374328

DECRETO LEGISLATIVO Nº 612, DE 5 DE ABRIL DE 2023.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aragarças/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aragarças, no período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2023, em razão de fortes chuvas ocorridas no primeiro trimestre de 2023 e das precárias condições de trafegabilidade na rodovia Ministro João Alberto.

Art. 2º Cabe à Câmara Municipal de Aragarças, por sua Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ou outra que vier a substituí-la, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao presente Decreto Legislativo.


Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

ABC
Agência
Brasil
Central


Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais